



## RESOLUÇÃO Nº 943/26

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, a Procuradoria Especial da Mulher”.

**ADEMIR BICA FAGUNDES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço saber**, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º A Procuradora Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) procuradoras adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, entre mulheres ocupantes de mandato, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da primeira reunião ordinária.

§ 1º As procuradoras adjuntas serão designadas de 1ª e 2ª Procuradora Especial da Mulher adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da procuradoria;

§ 2º Os cargos de Procuradora da Mulher, bem como as Procuradoras adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a legislatura ou servidoras públicas.

§ 3º Caso não haja Vereadoras eleitas, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores homens designados pelo Presidente da Câmara Municipal, mantendo-se sempre a preferência na ocupação dos cargos por mulheres.

§ 4º A suplente Vereadora, quando convocada em caráter de urgência de substituição, ocupará cargo na Procuradoria Especial da Mulher.

§ 5º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar 01 (um) servidor efetivo para acompanhar as atividades da Procuradoria da Mulher, caso seja requerido pela Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra as mulheres;



III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas de políticas públicas dos Governos Federal, Estadual e Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

IV – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de política para as mulheres;

V – Promover pesquisas, estudos e debates sobre a violência e a discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação nas áreas política, social e mercado de trabalho, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Fomentar a criação de empregos e renda, dando suporte e assessoria a mulher, em especial aquela vítima de violência doméstica, facilitando a busca por uma nova colocação no mercado de trabalho, podendo firmar convênios com empresas públicas e privadas, angariando as vagas necessárias para o correto acolhimento da mulher;

VII – Oferecer cursos para a capacitação profissional e pessoa da mulher;

VIII – Desenvolvimento do empreendedorismo, desenvolvimento social e sustentável;

IX – Assessoria e suporte jurídico, com o encaminhamento a advogado voluntário habilitado na Procuradoria da Mulher;

X – apresentação e assinatura de convênios de cursos profissionalizantes em diversas áreas, realização de palestras e debates sobre temas voltados a mulher trabalhadora;

XI - A Procuradoria da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos, poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria;

XII – Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

XIII – Palestras motivacionais e disciplinares, podendo ser de forma presencial ou virtual;

XIV – Acompanhar os debates promovidos por Fóruns e Conselhos da Mulher;

XV – Promover a integração entre o movimento das mulheres da Câmara Municipal;

XVI – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 “Lei Maria da Penha”, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XVII – Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação da mulher na política;



XVIII – Acompanhar reuniões, debates e agendas promovidas pelos órgãos que atendam e promovam políticas públicas voltadas para mulheres;

XIX – Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos da mulher e na sua divulgação;

XX – Acompanhamento e aconselhamento psicológico, em especial no atendimento aos casos de abusos e maus tratos;

XXI – Promover a divulgação no Portal Oficial da Procuradoria da Mulher os trabalhos e atividades desenvolvidas pelas mulheres no município.

Art. 4º Constituem fontes de recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

I – Recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari-RS;

II – Subvenções e emendas financeiras do Poder Públicos, convênios e parcerias;

III – Doações e legados;

IV – Promoções beneficentes; e

V – Outros, desde que declarados;


Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – 3390.39.98.00.00.00 – Procuradoria Especial da Mulher

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARI, 03 de março de 2026.**

  
Ver. Ademir Bica Fagundes,  
Presidente.

**Registre-se e publique-se:**

  
Ver. Cláudio Ehlers Bastos,  
1º Secretário.